



Projeto nº 205 do PL
nº 296 de 1998
PLC

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAI 1998
 CRESSIÇÃO E JUSTIÇA;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 TRÂNS. MUNIC. E ATIV. ECON;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

MMA
P - SID NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0296/1998

Dispõe sobre a liberação de pagamento de passagens em ônibus urbanos, concessionários de transporte público de São Paulo, de alunos e alunas carentes da rede pública municipal de ensino, devidamente identificados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam desobrigados de pagar passagens em ônibus urbanos da Capital todos os alunos e alunas carentes devidamente matriculados na rede municipal de Ensino;

Art. 2º - Os alunos e alunas, independente da série ou curso, deverão apresentar sua carteira de identificação escolar atualizada;

Art. 3º - Os alunos e alunas, devidamente identificados, ficam obrigados a apresentar carteira de identificação escolar para se beneficiar da passagem gratuita que determina esta lei;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, normalizar e regulamentar esta lei;

Art. 5º - As empresas que não cumprirem com esta lei estarão sujeitas à multa de 1.000 UFIRs, dobrando-se o valor em caso de reincidência;

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

06 de maio

Sala das Sessões, ~~19 de Março~~ de 1998.

DALTON SILVANO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 06 MAI 1998 ★
Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3115-1355 ramal: 2306 - CEP 01380-900
- DT. 10 -